**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 050/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022**

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO,** inscrita no CNPJ/MF sob o n° 45.685.872/0001-79, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, sito na Rua José Antônio de Campos, 250 – Centro – Registro/SP, representada neste ato pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Senhor **NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA**, brasileiro, separado-união estável, portador do RG. nº 8.862.746-9 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.710.138-95, residente e domiciliado à Rua dos Rouxinóis, nº 157, Jardim Hatori I, neste Município e Comarca de Registro, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **FREEDOM GERENCIAMENTO TÉCNICO DE SERVIÇOS LTDA.**, sito na Av. Prefeito Jonas Banks Leite nº 776 – sala 01 Centro – Registro/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 05.841.753/0001-43, representada neste ato por **DANIELA DE SOUZA TSUNODA**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 262.564.468-01, Representante Legal, doravante denominada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, constante do **Processo Administrativo nº 086/2022 – Pregão Eletrônico nº 017/2022**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLADOR DE ACESSO, APOIO E FISCALIZAÇÃO NA PRAÇA DE ESPORTE E CULTURA (PRAÇA CEU) NO BAIRRO VILA NOVA – REGISTRO/SP, DE SEGUNDA A SEXTA, NO HORÁRIO DAS 7:00HS ÀS 19:00HS.** As especificações detalhadas encontram-se no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** do edital que faz parte integrante deste, regendo-se pelo **Decreto Federal nº 10.024/2019; Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações posteriores; Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e Lei nº 8.078/1990 do Código de Defesa do Consumidor**, e as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLADOR DE ACESSO, APOIO E FISCALIZAÇÃO NA PRAÇA DE ESPORTE E CULTURA (PRAÇA CEU) NO BAIRRO VILA NOVA – REGISTRO/SP, DE SEGUNDA A SEXTA, NO HORÁRIO DAS 7:00HS ÀS 19:00HS, CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.** Sendo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT. | UNID. (mês) | VL. UNIT. | VL TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 039.77.00472 - SERVICO DE CONTROLADOR DE ACESSO/apoio/fiscalização na Praça de Esporte e Cultura no bairro Vila Nova – Registro/SP, de segunda a sexta no horário das 7h00 às 19h00. A empresa deverá trabalhar nos horários estabelecidos para uso da Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária; Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo; e Secretaria Municipal de Esportes. | 12 | UN | R$ 3.450,00 | R$ 41.400,00 |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

**2.1.** O valor do presente contrato é de **R$ 41.400,00 (Quarenta e um mil, quatrocentos reais),** constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a total entrega do presente objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO**

**3.1.** Or.: 02.20.00.08.244.0033.2189.3.3.90.39 – Prefeitura Municipal de Registro – FMAS – Fundo Mun. Assistência Social – Assistência Social – Assistência Comunitária – Proteção Social Básica - FMAS – Manut. do CRAS – Rec. Fed. – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Ficha 891 – Reserva nº 62.

**3.2.** Or.: 02.13.00.13.392.0025.2154.3.3.90.39 – Prefeitura Municipal de Registro – Sec. Mun. Cultura, Tur. E Econ. Criativa – Cultura – Difusão Cultural – Incentivo à Cultura, Turismo e Econ. Criat. - Manut. Cultura e Eventos – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Ficha 702 – Reserva nº 63.

**3.3.** Or.: 02.14.00.27.122.0026.2160.3.3.90.39 – Prefeitura Municipal de Registro – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – Desporto e Lazer – Administração Geral – Esportes e Lazer para todos – Manutenção Atividades – Esportes – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Ficha 722 – Reserva nº 64.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

**4.1.** Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data indicada na Autorização de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja mais vantajoso para a Administração, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do Artigo 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**4.2.** O término da vigência deste contrato, não desobriga a Contratada e Contratante no cumprimento das condições estabelecidas, em especial, sobre a garantia, conforme **Cláusula Sétima**.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** Os serviços deverão ser executados na Praça de Esporte e Cultura (Praça CEU), no bairro Vila Nova, sito à Rua Guaracuí, s/nº no município de Registro/SP.

**5.2.** A empresa contratada deverá desenvolver sua atividade, conforme previsto neste edital, no período das 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, mantendo, no mínimo, 01 (um) funcionário no local.

**5.3.** Caso algum funcionário não possa comparecer ou então não compareça ao local da realização dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar substituto imediato, para cumprimento das obrigações, nas mesmas condições avençadas.

**5.3.1.** Os funcionários deverão estar devidamente uniformizados e identificados.

**5.3.2.** A contratada deve fornecer os EPIs necessários para a segurança do prestador do serviço, bem como, fornecer os equipamentos necessários ao desempenho da função e ainda, uniforme.

**5.3.3.** A contratada deve fornecer os equipamentos necessários ao desempenho da função: rádio do tipo HT, uniforme (camiseta com identificação da empresa prestadora de serviço) e Crachá com nome, foto, função e identificação da empresa.

**5.4.** A CONTRATADA deverá indicar à CONTRATANTE, o nome e telefone de pessoa responsável que ficará à disposição, para sanar dúvidas ou problemas que venham a ocorrer durante a execução do contrato.

**5.5.** A CONTRATADA será responsabilizada caso venham a ocorrer danos, furtos e/ou outros prejuízos no local de prestação de serviços, em razão dos serviços terem sido executados de forma ineficiente. Os danos, furtos e prejuízos poderão ser cobrados e ressarcidos conforme condições a serem impostas pela CONTRATANTE, após devido processo administrativo ou demais formas cabíveis.

**5.6.** A CONTRATADA é responsável pela segurança de seus funcionários, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade caso venham a ocorrer atos de violência ou prejuízos à CONTRATADA ou aos seus funcionários, em razão dos serviços.

**5.7.** A CONTRATADA deverá, a título de vencimentos, pagar os valores estabelecidos para a categoria.

**5.8.** O controlador de acesso irá controlar a entrada e saída dos usuários, veículos e visitantes, em toda a área sob sua responsabilidade; conter aglomeração de pessoas estranhas nos locais de acesso, zelar pela qualidade dos serviços prestados e cumprir as regras determinadas pela administração.

**5.9.** As orientações detalhadas serão fornecidas pela Secretaria interessada.

## CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

**6.1.** O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **CONTRATADA** e o presente Edital e seus anexos, podendo a **PREFEITURA**, em seu exclusivo entendimento, determinar a substituição do serviço/profissional, assim também, como sua complementação, caso não estejam em números efetivamente contratados. O objeto deverá ser executado, no local e endereço indicado, de acordo com a **Cláusula Quinta**.

**6.2.** Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações do edital, superando a fase de fiscalização.

**6.2.1.** Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, inclusive, após o recebimento provisório, a **PREFEITURA** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo.

**6.2.2.** A comprovação do recebimento definitivo se fará mediante assinatura do funcionário responsável no verso da Nota Fiscal, que posteriormente deverá encaminhá-la para pagamento junto a Secretaria de Fazenda e Orçamento. Constatada irregularidade, a empresa será notificada para regularização, e a nota fiscal será devolvida à Contratada.

**6.3.** Não obstante o fato da CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução do serviço, objeto desta licitação, a **Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária**, através do(a) Senhor(a) Secretário(a) ou pessoa responsável por ele(a) indicado(a), sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização da sua execução, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle.

**6.3.1.** Compete à fiscalização designada pela Prefeitura, entre outras atribuições:

**a)** Proceder, em conjunto com a CONTRATADA, a vistoria das instalações e equipamentos, sempre que entender ser necessário;

**b)** Intervir nas hipóteses previstas em Lei, na execução dos serviços quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento do contrato e das normas legais pertinentes;

**c)** Fiscalizar os trabalhos a serem desenvolvidos pela Contratada. Solicitar a qualquer momento informações que suponham relevantes;

**d)** Solicitar a qualquer momento à CONTRATADA, por escrito, a substituição de qualquer de seus profissionais alocados no contrato;

**e)** Incorporar modificações nas especificações técnicas, mediante entendimento prévio e comunicação escrita dirigida à CONTRATADA;

**f)** Exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto a quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir todas as disposições de Lei, do presente edital e respectivo contrato;

**g)** Ordenar à licitante vencedora corrigir ou refazer as partes dos serviços que apresentarem imperfeições ou em desacordo com as especificações;

**h)** Encaminhar à Prefeitura o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à licitante vencedora;

**6.3.2.** A ação da fiscalização não exime a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

**6.3.3.** O serviço retido na fiscalização será rejeitado, correndo às expensas da **CONTRATADA** o custo das providências quanto à sua retirada e/ou substituição em prazo fixado pela **PREFEITURA,** sendo que, no bem/serviço substituído, será realizada a mesma fiscalização.

**6.3.4.** A recusa do objeto no processo de fiscalização, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado. Ocorrendo tal interrupção, independentemente do número de vezes que o objeto for recusado no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição.

**6.4.** O uso pela **PREFEITURA** de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que a **PREFEITURA** efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **CONTRATADA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto.

**6.5.** O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **CONTRATADA** pelos prejuízos que o serviço prestado venha causar a **PREFEITURA OU A TERCEIROS**.

**6.6.** A **PREFEITURA** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução da Contrato, arcando a **CONTRATADA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora da **PREFEITURA.**

**6.7.** O recebimento pela **PREFEITURA**, provisório ou definitivo do objeto licitado, não exclui ou isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

**6.8.** A Administração poderá obrigar a Contratada a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, se verificar incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos serviços contratados.

**6.9.** Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **CONTRATANTE** poderá:

**a)** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**b)** Na hipótese de substituição/refazimento, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria requisitante, **no prazo de 01 (um) dia útil**, contado da notificação por escrito e/ou contato telefônico, mantido o preço inicialmente contratado;

**c)** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**d)** Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, **no prazo de 01 (um) dia útil**, contado da notificação por escrito e/ou contato telefônico, mantido o preço inicialmente contratado.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

**7.1.** O objeto do presente processo tem garantia quanto a vícios ocultos e aparentes ou defeitos da coisa, devendo o licitante vencedor eliminá-los às próprias expensas, sob pena de incidir em inexecução contratual. Ficando responsável por todos os encargos decorrentes disso, incluindo a remoção e devolução do objeto licitado, após, sanadas os problemas que se fizeram necessária o uso da garantia.

**7.2.** Nos termos do art. 3˚ combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

**7.3.** No que couber, aplica-se a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**8.1.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela **CONTRATADA** mensalmente, após execução dos serviços, e solicitação da emissão pela **CONTRATANTE**. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

**8.1.1. A Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária; Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo; e Secretaria Municipal de Esportes serão responsáveis por conferir e aprovar a execução dos serviços, para que assim seja emitida a nota fiscal que será atestada pela interessada.**

**8.1.2. DEVERÁ constar o número da Nota de Empenho no corpo da nota fiscal emitida pela contratada, bem como a sequência e período a qual a parcela se refere. Exemplo: 1ª Parcela Período de xx/xx/xx a xx/xx/xx, 2ª Parcela Período de xx/xx/xx a xx/xx/xx.**

**8.2.** A aceitação dos serviços, conforme **subitem 8.1.** somente será efetivado, após verificação pelo Secretário ou pessoa responsável, por ele indicado conforme Autorização de Início de Serviços.

**8.3.** Por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, **a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio da apresentação das Informações à Previdência Social – GFIP juntamente com o Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS e ainda os seguintes documentos correspondentes ao período de execução e por tomador do serviço:**

- Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;
- Guia de Recolhimento do FGTS – GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;

- Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – RE;
- Relação de Tomadores / Serviços – RET.

**8.3.1.** Caso, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e do ISSQN, quando for o caso, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

**8.4.** **O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado conforme cronograma da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento (ANEXO VII), desde que a referida fatura seja entregue na Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento, devidamente atestada pela Secretaria solicitante.**

**8.4.1.** **As datas relacionadas no cronograma poderão sofrer alterações, podendo ocorrer antecipações ou atrasos de acordo com cada mês.**

**8.5.** A **CONTRATADA** não poderá protocolizar a Nota Fiscal/ Fatura antes do recebimento do objeto por parte da **CONTRATANTE**.

**8.6.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

**8.7.** Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

## CLÁUSULA NONA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

**9.1.** Os preços não sofrerão reajuste de qualquer natureza, exceto para os casos devidamente comprovados, decorrentes da necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, ou de redução dos preços, conforme previsto na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

**9.2.** Havendo prorrogação de contrato, o preço poderá será reajustado a partir do 13º (décimo terceiro) mês, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente do mês da apresentação da proposta em relação ao do mês do reajustamento devido.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

### 10.1. DOS DIREITOS

**10.1.1.** Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

### 10.2. DAS OBRIGAÇÕES

**10.2.1.** Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

**a)** Efetuar o pagamento ajustado;

**b)** Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato;

**c)** Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários para a execução do serviço;

**d)** Notificar por escrito à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do serviço, fixando prazo para a sua correção, bem como comunicar à mesma com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;

**e)** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

**f)** Fornecer Atestados de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

**10.2.2.** Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

**a)** Executar o objeto desta licitação de acordo com as especificações e condições do Edital de licitação e **ANEXO I,** responsabilizando-se pela exatidão da execução dos serviços, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;

**b)** Prestar garantia pelo prazo ofertado na proposta, a partir do termo de aceite, dos itens, durante o qual correrão por sua conta todas as despesas de qualquer natureza;

**c)** Prover o adequado transporte do objeto da presente licitação;

**d)** Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**e)** Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, tributários, fiscais, segurança no trabalho, comerciais e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura;

**f)** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes do Contrato;

**g)** Comunicar ao **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça a execução dos serviços;

**h)** Cumprir todas as orientações do **CONTRATANTE** para o fiel cumprimento do objeto licitado;

**i)** Não transferir, total ou parcialmente, o objeto do Contrato para terceiros. A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outros;

**j)** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;

**k)** Obedecer aos prazos estipulados e as quantidades solicitadas dos itens, e cumprir todas as exigências constantes no edital e Contrato;

**l)** Arcar com todos os custos de substituição ou nos casos em que os serviços não tenham sido satisfatórios ou não atenderem as condições editalícias;

**m)** Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

**n)** A **CONTRATADA** assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução desta Contrato;

**o)** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**p)** Reconhecer por este instrumento que é única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar à prefeitura ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a prefeitura, os respectivos ressarcimentos ou indenizações, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente;

**q)** Os direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução da presente Contrato, são de cumprimento e responsabilidade exclusivas da **CONTRATADA**.

**r)** A CONTRATADA se obriga ao pagamento em dia das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, ficando a Prefeitura Municipal de Registro isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

**s)** Se responsabilizar pela plena execução dos serviços por parte dos profissionais contratados, devendo substituí-los em caso de solicitação por escrito da **CONTRATANTE**;

**t)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, facultada a supressão além desse limite;

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.154/2021, o licitante/adjudicatário que:

**a)** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**b)** Não celebrar/assinar o contrato ou ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**c)** Apresentar documentação falsa;

**d)** Não manter a proposta;

**e)** Descumprir com as obrigações do contrato;

**f)** Fraudar na execução do contrato;

**g)** Comportar-se de modo inidôneo;

**h)** Cometer fraude fiscal;

**i)** Fazer declaração falsa;

**j)** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**10.2.** O licitante/adjudicatário deverá observar o Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.154/2021:

> ***Art. 24.*** *Ao fixar a penalidade administrativas, a Comissão Processante, a Autoridade Instauradora, Procuradoria Geral, Controladoria-Geral e ainda o Chefe do Poder Executivo devem analisar a dosimetria da penalidade com observância obrigatória a (aos):*
> *I. Natureza da infração;*
> *II. Gravidade da Infração;*
> *III. Extensão do Dano causado a Administração Municipal*
> *IV. Circunstâncias agravantes e atenuantes*
> *V. Antecedentes;*
> *VI. Observar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade; e*
> *VII. Existência e a extensão de dano ao erário*
>
> ***Art. 25.*** *São condutas sujeitas a penalização, sem prejuízos de outras não tratadas no contrato ou instrumento similar, os previstos nos art. 26 ao 33 deste decreto.*

***Art. 26.*** *Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório*
*Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 2 meses e multa de R$ 290,90 (duzentos e noventa reais).*

***Art. 27.*** *Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*
*Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 4 meses e multa de 0,01% do valor da ata ou do contrato, limitado em R$ 10.000,00 (dez mil reais)*

***Art. 28.*** *Apresentar documentação falsa*
*Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 24 meses e multa de R$ 14.545,00 (catorze mil quinhentos e quarenta e cinco reais), além de ser apurado PAR e encaminhamento a PGM para noticia ao MP*

***Art. 29.*** *Não manter a proposta*
*Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 4 meses e multa de R$ 1.454,50 (mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos)*

***Art. 30.*** *Descumprir com as obrigações do contrato.*
*Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 12 meses e multa de 0,01% a 0,5% do valor contratado.*

***Art. 31.*** *Fraudar na execução do contrato*
*Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 30 meses e multa de 0,1% a 0,2% do valor contratado.*

***Art. 32.*** *Comportar-se de modo inidôneo*
*Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 24 meses e multa de 0,1% a 0,2% do valor contratado.*

***Art. 33.*** *Cometer fraude fiscal*
*Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 40 meses e multa de 0,1% a 0,2% além de ser apurado PAR e encaminhamento a PGM para noticia ao MP*

*§1º. Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços.*

*§ 2º. Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento. (NÃO ENVIAR NENHUM DOCUMENTO)*

*§3º. Considera-se descumprir com as obrigações do contrato o inadimplemento grave ou inescusável de obrigações assumidas pelo contratado.*

*§4º. Considera-se fraudar na execução contratual a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.*

*§5º. Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório; agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; prestar informações falsas; apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.*

***Art. 34.*** *A rescisão contratual não possui natureza sancionatória, pois é uma consequência de ruptura dos efeitos decorrentes da relação contratual entre a administração pública e a pessoa jurídica, que se tornou insustentável diante de uma situação específica.*

***Art. 35.*** *As penas previstas serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, em decorrência do seguinte:*
*I. quando restar comprovado que o licitante ou contratado tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades pelo Município de Registro em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas no presente Decreto nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;*
*II. quando restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;*
*III. quando o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo; ou*
*IV. quando restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.*

***Art.36.*** *As penas previstas serão reduzidas pela metade, apenas uma vez, quando não tenha havido nenhum dano a Administração Municipal, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:*
*I. a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do licitante ou contratado;*
*II. a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou*
*III. a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo;*

***Art. 37.*** *A penalidade prevista no art. 26 será afastada quando tenha ocorrido a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:*
*I- a ausência de dolo na conduta;*
*II- que a documentação entregue esteja correta e adequada ao que foi solicitado;*
*III- não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;*
*VI- que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade no Município de Registro em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.*

***Art. 38.*** *Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que cominar a sanção mais grave.*

***Art. 39.*** *Na apuração dos fatos de que trata o presente Decreto, a Administração atuará com base no princípio da boa-fé objetiva, assegurando ao licitante ou contratado a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.*

*§ 1º. A Administração deverá formar sua convicção com base na demonstração dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade dos documentos e informações apresentadas na defesa.*

*§ 2º. A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.*

***Art. 40.*** *Serão levados em consideração na aplicação das sanções os princípios da razoabilidade e proporcionalidade e, ainda:*
*I - a gravidade da infração de acordo com o bem jurídico e o interesse público envolvidos, que poderá ser mensurada, dentre outros aspectos, a partir de:*
*a) da abrangência do ato lesivo, se somente no âmbito do órgão ou entidade ou se no âmbito da Administração Pública Municipal;*
*b) o impacto social do ato lesivo;*
*c) do prejuízo econômico real ou potencial ao Município e/ou entidades da Administração Municipal; e*
*d) da reincidência de atos lesivos praticados contra a administração pública;*
*II - a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator, cuja avaliação incluirá, quando for o caso, os valores recebidos ou que deixaram de ser desembolsados, bem como se houve tratamento preferencial contrário doas princípios e regras da administração pública, a fim de facilitar, agilizar ou acelerar indevidamente a execução de atividades administrativas;*
*III - a consumação ou não da infração;*
*IV - o grau de lesão ou perigo de lesão ao patrimônio público envolvido;*
*V - o efeito negativo produzido pela infração;*
*VI - a situação econômica do infrator;*
*VII - a cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações;*
*VIII - a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica; e*
*IX - o valor dos contratos mantidos pela pessoa jurídica com o órgão ou entidade pública lesados;*

**10.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo Sancionador que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal 3.154/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

**12.1.** O contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**12.2.** O contrato poderá ser rescindido:

**a)** Por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**b)** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

**c)** Judicialmente, nos termos da legislação.

**12.3.** A rescisão do contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, bem como na assunção dos serviços pela **CONTRATANTE** na forma que a mesma determinar.

**12.4.** A **CONTRATADA** reconhece, desde já, os direitos do **CONTRATANTE** nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79, da Lei Federal n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

**13.1.** O presente Contrato está vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 017/2022** e à proposta da **CONTRATADA,** fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA

**14.1.** O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na Imprensa Oficial.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

**15.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de REGISTRO para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Registro, 29 de abril de 2022.

**NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA**
**Prefeito Municipal**
P/ÓRGÃO GERENCIADOR

**DANIELA DE SOUZA TSUNODA**
**Representante Legal**
P/ FORNECEDOR

**Testemunhas:**

| | |
|---|---|
| _____ | _____ |
| Nome: Daniel Aparecido dos Santos | Nome: Marjorie Yuri Tamashiro |
| R.G.: 41.617.788-8 SSP/SP | R.G. nº 34.972.512-3 SSP/SP |

**VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA**